



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2605/2023**

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023.

Processo nº 0856520-22.2023.8.19.0038,  
Ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **exame ressonância nuclear magnética de abdome total**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Segundo laudo médico do Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos (Num. 81897605 - Pág. 8), emitido em 24 de agosto de 2023, pelo médico [REDACTED] foi solicitado para a Autora o exame **ressonância nuclear magnética de abdome total** para investigação **nódulo** a esclarecer. Hipótese diagnóstica de câncer de rim direito.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **massa renal** indeterminada é uma das entidades em que o diagnóstico exato de “status” benigno é incerto, pelo uso do método de exame por imagem através da qual a lesão é descoberta. Um cisto renal contendo uma hemorragia antiga pode assemelhar-se a um carcinoma cístico de células renais ou vice-versa; algumas massas são tão pequenas (por exemplo, <1,5 cm) que a determinação exata de seu caráter benigno ou possivelmente maligno é difícil, daí a designação indeterminada. Lesões ou massas cujo caráter e tipo são claramente definidos pelo primeiro exame por imagem não serão discutidas neste relatório<sup>1</sup>.

## DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>2</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com **nódulo em rim direito** (hipótese diagnóstica de câncer de rim) (Num. 81897605 - Pág. 8), solicitando o fornecimento de **exame ressonância nuclear magnética de abdome total** (Num. 81897604 - Pág. 7). De acordo com documento médico acostado, a Autora se encontra em investigação diagnóstica, não sendo mencionado tratamento médico neste momento. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao exame e caberá à unidade de saúde mediante o resultado, proceder com o pedido do tratamento necessário ao seu caso.

2. De acordo com a Portaria nº 1.440, de 16 de dezembro de 2014, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais, a detecção e caracterização das massas renais são feitas por ultrassonografia (US), tomografia computadorizada (TC) ou **ressonância magnética (RM)**. Hospitais gerais com serviço de urologia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doentes com achado incidental de massas renais<sup>3</sup>.

3. Isto posto, informa-se que o exame **ressonância nuclear magnética de abdome está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico da Autora - nódulo em rim

<sup>1</sup> BLUTH, E. I. Et al. Massas Renais Indeterminadas. Colégio Brasileiro de Radiologia Critérios de Adequação do ACR. Disponível em: <[https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2017/06/02\\_15v2.pdf](https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2017/06/02_15v2.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2023.

<sup>2</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.440, de 16 de dezembro de 2014. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Células Renais. Disponível em: < [http://www.oncoguia.org.br/pub/3\\_conteudo/ddt\\_Carcinoma\\_CelRenais\\_2014.pdf](http://www.oncoguia.org.br/pub/3_conteudo/ddt_Carcinoma_CelRenais_2014.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2023.



direito a esclarecer (Num. 81897605 - Pág. 8). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: ressonância magnética de abdômen superior, ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.07.03.001-4, 02.07.03.002-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

5. Em consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

5.1. Diante do exposto, informa-se que a via administrativa não está sendo utilizada para o caso em tela.

5.2. Assim, para acesso ao exame disponibilizado pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a solicitação do exame pleiteado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação a uma unidade apta ao atendimento da demanda.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 20 nov. 2023.